

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO N. 11/2022

Altera, em parte, o Provimento nº 7/2018, que disciplina a forma de comunicação de óbitos, suspensões e restabelecimentos de direitos políticos junto à Justiça Eleitoral de Mato Grosso e o Provimento nº 5/2021, que estabelece critérios para a realização de atendimento aos eleitores em ambiente externo aos Cartórios Eleitorais ou Postos Eleitorais do Estado de Mato Grosso (Mutirões).

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

Considerando as alterações trazidas pela Resolução TSE nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhes são correlatos;

Considerando que a atualização dos normativos faz parte do plano de ação da CRE - gestão 2021-2023;

RESOLVE:

Art. 1º Este provimento altera, em parte, o Provimento nº 7/2018, que disciplina a forma de comunicação de óbitos, suspensões e restabelecimentos de direitos políticos junto à Justiça Eleitoral de Mato Grosso e o Provimento nº 5/2021, que estabelece critérios para a realização de atendimento aos eleitores em ambiente externo aos Cartórios Eleitorais ou Postos Eleitorais do Estado de Mato Grosso (Mutirões).

Art. 2º O Provimento nº 7, de 31 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. (...)

§ 1º Ao habilitar os usuários externos, o Cartório Eleitoral deverá atribuir validade de acesso por dois anos.

§ 2º Para solicitar a geração de nova senha, os usuários externos deverão formalizar o pedido por mensagem eletrônica e encaminhar pelo e-mail institucional cadastrado no INFODIP.

§ 3º Para solicitar a renovação de acesso, em razão do fim do prazo de validade, a autoridade pública que responde pelo órgão deverá formalizar o pedido por mensagem eletrônica e encaminhar pelo e-mail institucional cadastrado no INFODIP.

§ 4º Em caso de alteração da titularidade do órgão comunicante ou de necessidade de inclusão de novos usuários, deverá ser solicitado novo cadastramento, adotando-se os procedimentos dos artigos 8º a 10.

Art. 13. (...)

I - (...)

II - (...)

Parágrafo Único. As comunicações de cancelamento ou suspensão de direitos políticos recebidas no período do fechamento do cadastro eleitoral deverão ser anotadas nos respectivos cadernos de votação, além do efetivo registro do código ASE correspondente no Sistema ELO.

Art. 22. A Secretaria Judiciária do TRE/MT, por intermédio da Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento, após a publicação de Acórdão que, em tese, implique quaisquer das causas de inelegibilidade descritas no art. 26 deste Provimento, registrará a comunicação diretamente no Sistema INFODIP.

Art. 3º O Provimento nº 5, de 27 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º (...)

I - (...)

II - Por meio de formulário manual de Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE, para as localidades sem obrigatoriedade de coleta biométrica ou com a coleta suspensa.

§ 1º (...)

a - (...)

b - (...)

§ 2º O Cartório Eleitoral poderá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a disponibilização da estrutura da Justiça Eleitoral Móvel (ônibus) para realização dos atendimentos externos, desde que atendidos os critérios técnicos mínimos estabelecidos para sua utilização.

§ 3º revogado.

§ 4º revogado.

Art. 10 O recolhimento das multas, porventura existentes, poderá ser feito por meio eletrônico, aplicativo ou por agente arrecadador (banco, casa lotérica).

Parágrafo Único. Na hipótese do mutirão ser realizado em localidade que não possui agente arrecadador ou em feriado/fim de semana, a Autoridade Eleitoral poderá autorizar o recolhimento em até 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do RAE colocado em diligência.

Art. 11 Nas operações RAE de Alistamento (tardio) ou Transferência, não satisfeita a quitação da multa por ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais e não sendo caso de dispensa de recolhimento, a Autoridade Eleitoral deverá indeferir o RAE.

Art. 12 revogado.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 7 de outubro de 2022.

Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Vice-Presidente e Corregedora

ATOS DA 39ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

Nº 42/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) TATIANE COLOMBO, Juiz(Juíza) da 39ª Zona Eleitoral, CUIABÁ/MT , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 90670 - CUIABÁ				
Local de Votação: 1864 - CEJA PROF. VERA PEREIRA DO NASCIMENTO/ ESCOLA ESTADUAL RAIO DE SOL				
Seção: 483	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	026263201830	ADRIELE REGINA AMORIM DULCE	031846911821	FATIMA BARBOZA ROCHA